



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI/AL

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 - CNPJ.: 12.200.200/0001-77

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 926929 - 5/2026

Processo Administrativo nº E:01400.0000000060/2024

Torna-se público que o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEAGRI/AL, sediada na Rua Cincinato, Pinto, 348, Centro, Maceió/AL, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, maior lance/preço por lote, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, da Lei estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, da Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, conforme processo administrativo E:01400.0000000060/2024.

VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)

Lote	Área (ha)	Valor da Terra Nua (VTN) / Valor Mínimo da Concessão (R\$)
1	13,71	R\$143.168,32
2	15	R\$156.639,30
3	15	R\$156.639,30
04 (Agricultura Familiar)	8	R\$83.540,96
5	17,02	R\$177.733,39
6	11,25	R\$117.479,48

7	12,15	R\$126.877,83
8	15	R\$156.639,30
9	10,19	R\$106.410,30
10	26,7	R\$278.817,95
11	13,03	R\$136.067,34
12	12,32	R\$128.653,08
13	14,6	R\$152.462,25
15	15,16	R\$158.310,12
16 (Agricultura Familiar)	7,5	R\$78.319,65
17	9,51	R\$99.309,32
18	8,28	R\$86.464,89
19 (Agricultura Familiar)	6,86	R\$71.636,37
Total Licitado	231,28	R\$ 2.415.169,15

Data da sessão pública: 04/11/2026

Horário: 10:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Maior Oferta

Modo de disputa: Fechado e Aberto

Preferência para Agricultura Familiar: Lotes 04, 16 e 19

Local: Rua Cincinato, Pinto, 348, centro, Maceió/AL-Sala de reunião, 1º andar.-SEAGRI/AL

DO PRAZO DE PUBLICIDADE

O intervalo entre a data de publicação deste instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e a data designada para a realização da sessão pública não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo é selecionar as melhores propostas de Pessoas Jurídicas para a celebração de Contrato de

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), visando à ocupação produtiva de 18 (dezoito) lotes localizados no Projeto Público de Irrigação Gavião, situado no município de São José da Tapera/AL, cujas características e especificações técnicas estão detalhadamente descritas no Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), no Mapa de Classes de Solo do Projeto Público de Irrigação Gavião (Anexo XIV do Termo de Referência) e representadas graficamente no Croqui do Perímetro e no Levantamento Topográfico (Anexo XV do Termo de Referência). O Projeto Público de Irrigação Gavião compreende 18 (dezoito) lotes, que somam 231,28 hectares, objeto desta licitação, com a seguinte destinação: 15 (quinze) lotes para a Área Empresarial, totalizando 208,92 hectares; 03 (três) lotes para organizações da agricultura familiar, totalizando 22,36 hectares. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 (Política Nacional de Irrigação), pela Lei estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, e pela Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, que autoriza a concessão de direito real de uso onerosa dos lotes integrantes do Projeto Público de Irrigação Gavião, bem como pelas demais normas aplicáveis. O critério de julgamento será o maior valor da proposta financeira oferecido pela Concessão da CDRU, a ser pago pela proponente vencedora ao Poder Concedente. A qualificação técnica, por sua vez, integrará a fase de habilitação, por meio da apresentação do Plano de Implantação Agrícola e demais documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A adoção do critério de julgamento pelo maior valor ofertado fundamenta-se: (i) na autorização legislativa específica conferida pela Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, para a concessão onerosa dos imóveis integrantes do Projeto Público de Irrigação Gavião; (ii) na natureza eminentemente patrimonial da Concessão de Direito Real de Uso, que não se qualifica como contratação em sentido estrito, mas como outorga onerosa de uso privativo de bem público, hipótese em que a Administração não figura como adquirente, mas como titular do patrimônio cuja exploração é cedida mediante contraprestação; e (iii) no regime especial da Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei Federal nº 12.787/2013. Aplicam-se, por conseguinte, o art. 33, inciso V, c/c o art. 2º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987/1995.

1.3. A licitação será dividida em lotes independentes, correspondentes às áreas individualizadas descritas neste Edital e em seus Anexos, facultada ao licitante a apresentação de proposta para um ou mais lotes, sendo cada lote unidade autônoma de julgamento e adjudicação, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. A adoção da forma presencial encontra-se fundamentada em parecer técnico da Agência de Modernização da Gestão de Processos de Alagoas, emitido no Despacho AMGESP SUPCP Nº 35686759, no âmbito do processo administrativo E:01400.0000000060/2024, que atestou a inviabilidade técnica da utilização do sistema eletrônico ComprasNet para o critério de julgamento por maior oferta, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, incluindo organizações da agricultura familiar, que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que comprovem possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo da Concessão de CDRU do lote pretendido.

2.1.1. Os valores exatos do capital mínimo exigido para cada lote estão detalhados no Anexo IV do Termo de Referência.

2.1.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das seguintes condições:

2.1.2.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão de participar em licitação ou de impedimento de contratar com a administração pública do Estado de Alagoas, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer ente da Federação;

2.1.2.2. Esteja em processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.1.2.3. Encontre-se em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar plano de recuperação já homologado em juízo e certidão comprovando que está apta a participar de processos licitatórios;

2.1.2.4. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.1.2.5. Tenha em seu quadro societário ou como responsável técnico agente público do Poder Concedente.

2.1.3. É vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir demonstradas, de forma concatenada: (i) reduzida complexidade técnica e operacional do empreendimento: os lotes objeto da concessão possuem área individual entre 6,86 ha e 26,7 ha (média de 12,85 ha), sendo a infraestrutura hidráulica de maior porte e complexidade técnica do Perímetro — estação de bombeamento principal e adutoras — de gestão e operação coletivas, a cargo de associação de irrigantes a ser obrigatoriamente constituída pelos concessionários após a assinatura dos contratos de CDRU, nos termos do item 21.1 do Termo de Referência, não integrando o objeto da concessão individual de cada lote; a atividade a cargo de cada concessionário limita-se, portanto, ao cultivo da área do lote mediante sistema de irrigação localizada (gotejamento), tecnologia consolidada e amplamente disseminada na agricultura irrigada, cuja operação está ao alcance da capacidade técnica de um único produtor rural ou pequena empresa agrícola, dispensando a soma de capacidades técnicas de mais de uma pessoa jurídica; (ii) desnecessidade de compartilhamento de capacidade técnica ou econômica entre os interessados: compatível com a reduzida dimensão dos lotes, o capital social mínimo exigido para habilitação econômico-financeira corresponde a 10% (dez por cento) do valor mínimo de outorga de cada lote, variando entre R\$ 7.163,00 e R\$ 27.882,00, patamar exequível por pessoa jurídica

individual de pequeno porte, sem necessidade de associação para atingimento dos requisitos de habilitação; (iii) ausência de ganhos de escala relevantes que justifiquem a associação empresarial: o item 2.1.6 deste Edital autoriza a participação e a eventual arrematação de mais de um lote pelo mesmo licitante, de modo que eventual interesse em explorar economias de escala pode ser atendido pela via legítima da participação individual em múltiplos lotes, sem necessidade de união de esforços entre pessoas jurídicas distintas por meio de consórcio; e (iv) inexistência de impacto negativo sobre a competitividade do certame: o fracionamento do empreendimento em 18 (dezoito) lotes independentes, associado aos patamares reduzidos de exigência técnica e econômico-financeira acima demonstrados, amplia — e não restringe — o universo de potenciais interessados aptos a participar isoladamente, incluindo produtores rurais individuais, pequenas empresas e, para os lotes reservados, organizações da agricultura familiar; a vedação não exclui do certame nenhum interessado individualmente capaz de cumprir o objeto, preservando a pulverização da futura exploração produtiva do Perímetro entre o maior número possível de concessionários independentes, finalidade que restaria comprometida caso se admitisse a formação de consórcios entre licitantes individualmente aptos a concorrer isoladamente (cf. TCU, Acórdão 1946/2006-Plenário e Acórdão 1711/2017-Plenário).

2.1.4. A participação na licitação implica a aceitação plena e incondicional de todos os termos e condições do Edital, no Termo de Referência, da Minuta de Contrato e de seus Anexos.

2.1.5. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes. Em caso de interesse em múltiplos lotes, deverão ser apresentadas propostas distintas e devidamente identificadas para cada lote pretendido.

2.1.6. Não há limite máximo de lotes independentes que podem ser adjudicados a um mesmo licitante, ressalvadas as vedações de participação previstas neste Edital. Em caso de arrematação de mais de um lote pelo mesmo licitante, a habilitação, a adjudicação e a assinatura dos respectivos Contratos de CDRU observarão a ordem de classificação obtida em cada lote, individualmente considerado, sendo a eventual desistência quanto a um dos lotes tratada de forma autônoma, sem prejuízo da adjudicação dos demais lotes arrematados pelo mesmo licitante, aplicando-se, quanto ao lote objeto de desistência, a convocação do licitante subsequente na respectiva ordem de classificação.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Para os lotes 04, 16 e 19, a participação é reservada a organizações da agricultura familiar — cooperativas, associações ou empreendimentos familiares rurais —, mediante comprovação, no ato de habilitação, de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica) válido e ativo, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 9.064/2017, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital. A comprovação por CAF Jurídica substitui, para fins desta reserva, qualquer aferição adicional da condição de agricultura familiar, sendo vedada a participação, nestes três lotes, de licitante que não a apresente.

2.4. Não poderão disputar esta licitação.

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do

órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada concorrente poderá ser representado por um único procurador, desde que a presente procuração pública, sendo vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de 02 (dois) ou mais concorrentes.

3.2. O representante do concorrente deverá exibir à Comissão de Licitação, documento de identidade e a respectiva procuração para responder pelos direitos e obrigações atinentes ao licitante.

3.3. Os(as) proponentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a apresentação da proposta, seus custos e prazos de execução.

3.4. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, em sessão pública a ser realizada em local, data e hora definidos no Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados no fecho, contendo:

4.1.1. Envelope Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA

4.1.2. Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. Identificação Externa dos Envelopes Os envelopes deverão conter, em sua parte externa (frontal), as seguintes inscrições, além da identificação do licitante (Razão Social e CNPJ):

AO ESTADO DE ALAGOAS – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAGRI-AL) COMISSÃO

DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/2026 – PERÍMETRO GAVIÃO ENVELOPE Nº ____ – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: [RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] CNPJ Nº: [NÚMERO DO CNPJ DO LICITANTE] (Repetir a identificação acima para o Envelope Nº 2, alterando apenas a linha "ENVELOPE Nº 1" para "ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA").

4.3. Formato e Autenticidade dos Documentos (Conteúdo dos Envelopes) Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão obedecer às seguintes regras de formato:

4.3.1. Deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

4.3.2. A autenticação também poderá ser feita por servidor da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do documento original no momento da sessão pública (antes da entrega dos envelopes), sendo o original devolvido ao licitante após a autenticação.

4.3.3. Documentos emitidos pela internet (ex.: certidões fiscais) serão aceitos, desde que seja possível verificar sua autenticidade nos respectivos portais oficiais no momento da sessão.

4.3.4. A autenticidade dos documentos também poderá ser comprovada mediante declaração de autenticidade firmada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de documentos eletrônicos assinados com certificação digital ou autenticados eletronicamente em plataformas oficiais, admitindo-se, em qualquer caso, a verificação da autenticidade pela Comissão de Licitação.

4.3.5. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador com poderes para tal.

4.3.6. A Proposta Financeira (Envelope 1) e o Projeto de Implantação (Envelope 2) não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem seu entendimento.

4.4. As certidões apresentadas sem data de validade expressa serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir de sua data de emissão, salvo disposição legal específica em contrário.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante assumir todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado da licitação.

4.6. Na proposta inicial, o licitante declarará que:

4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII,

da Constituição Federal;

4.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6. Para os lotes 04, 16 e 19, o licitante deverá apresentar, adicionalmente, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica) válido e ativo, na forma do item 2.3 deste Edital, sob pena de inabilitação quanto a esses lotes.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.9. Quando exigida documentação contábil para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os licitantes constituídos há menos de 2 (dois) anos, que apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.

4.10. O licitante deverá comprovar, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social apresentadas nos termos do item anterior, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), dispensada essa exigência para os licitantes dos Lotes 04, 16 e 19 enquadrados como organizações da agricultura familiar mediante Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica), nos termos do item 2.3 deste Edital.

4.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada.

4.10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela Comissão de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Os envelopes de que trata o item 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no preâmbulo, sendo todos os atos registrados em ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação da SEAGRI, que verificará as condições de participação de todos os licitantes, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.3. O processamento da licitação observará as seguintes fases sequenciais:

I — Credenciamento dos representantes: A Comissão realizará o credenciamento dos representantes presentes, conforme as regras do item 3 deste Edital.

II — Recebimento dos envelopes: A Comissão receberá dos representantes credenciados os envelopes nº 1 (Proposta Financeira) e nº 2 (Habilitação e Qualificação Técnica). Os envelopes serão rubricados no fecho pela Comissão e pelos licitantes presentes, garantindo sua inviolabilidade. Os envelopes nº 2 permanecerão fechados e sob guarda da Comissão, sendo devolvidos aos licitantes não vencedores ao final do certame.

III — Abertura dos Envelopes nº 1 (Proposta Financeira): A Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1 de todos os licitantes credenciados. As propostas financeiras serão lidas em voz alta e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

IV — Verificação e classificação das propostas: A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital e seus anexos, desclassificando sumariamente aquelas cujo valor seja inferior ao mínimo estipulado no Anexo IV do Termo de Referência. As propostas válidas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor oferta.

V — Fase de lances verbais (disputa): Serão convocados para a etapa de lances verbais o licitante que apresentou a proposta escrita de maior oferta e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nessas condições, serão convocados os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas escritas, desde que acima do valor mínimo. A Comissão convidará os licitantes classificados, de forma sequencial, a formularem lances verbais e sucessivos, superiores ao maior lance registrado, observado o intervalo mínimo de 5% (cinco por cento) entre lances. O licitante que não apresentar lance quando convidado será excluído da etapa, permanecendo sua proposta escrita para fins de classificação final. A etapa encerra-se quando todos os classificados declinarem de formular novo lance.

VI — Julgamento e classificação final: Encerrada a fase de lances verbais, as propostas serão reclassificadas e será declarado o licitante provisoriamente vencedor, aquele que apresentou a maior oferta final.

VII — Abertura e análise do Envelope nº 2 (Habilitação): A Comissão procederá à abertura do Envelope nº 2 exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Comissão analisará a conformidade dos documentos exigidos no item 4 deste Edital, sendo permitido o saneamento de falhas formais nos termos do art. 64 da mesma Lei, desde que não alterem a substância dos documentos ou da proposta.

VIII — Sucessão em caso de inabilitação: Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, a Comissão convocará o classificado em segundo lugar e repetirá o procedimento descrito no inciso VII, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra todas as exigências de habilitação.

IX — Declaração do vencedor: Após a habilitação, a Comissão declarará o licitante vencedor do certame, registrando o ato em ata e abrindo o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos do item 9 deste Edital.

5.4. Será dada publicidade a todos os atos praticados durante a sessão, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a sessão ser integralmente gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada do registro aos autos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

*À Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Alagoas – SEAGRI-AL
Ref.: Edital de Licitação nº [Número do Edital] /2026*

Proposta Financeira.

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Licitação, O(A) licitante [Razão Social/Denominação do Licitante], CNPJ nº [CNPJ], por meio de seu representante legal, apresenta sua Proposta Financeira para a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) do lote nº [Nº do Lote] do Projeto Público de Irrigação Gavião. Ofertamos o valor de R\$ [Valor Numérico] ([Valor por Extenso]).

Declaramos que:

- a) A presente Proposta Financeira tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes;*
- b) Concordamos plenamente com todas as condições estabelecidas no Edital em referência e em seus Anexos;*
- c) Temos ciência de que, além do pagamento do valor da Concessão, teremos a obrigação de pagar a Tarifa de O&M (Operação e Manutenção), conforme contrato a ser firmado com o Gestor (associação de irrigantes a ser constituída pelos concessionários após a assinatura dos contratos de CDRU, nos termos do item 21.1 do Termo de Referência);*
- d) Estamos cientes e de acordo com todas as condições da área objeto da concessão e dos trabalhos a serem executados;*
- e) Assumimos total responsabilidade pela realização dos trabalhos conforme o Plano de Implantação Agrícola e demais exigências do Contrato de CDRU e da legislação aplicável;*
- f) Cumpriremos integralmente todas as obrigações e requisitos do Edital em referência.*
- g) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.*

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Licitação deverá informar a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9 deste Edital.

7.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão de Licitação.

7.3. O Comissão de Licitação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF; e

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ do licitante.

7.4.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário, quando o licitante for sociedade empresária, ou do presidente ou dirigente máximo, quando o licitante for cooperativa ou associação, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Atendidas as condições de participação, terá início a fase de abertura e julgamento das Propostas Financeiras (Envelope nº 1), na forma do item 5.3, Fases III a VI, deste Edital.

7.7. Concluída a fase de classificação das propostas e de lances de que trata o item 8 deste Edital, a Comissão procederá à abertura e à análise do Envelope nº 2 (Habilitação e Qualificação Técnica) exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do item 5.3, Fase VII, deste Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Abertos os Envelopes nº 1, serão divulgados os valores de todas as propostas, classificando-as em ordem decrescente de valor, na forma do item 5.3, Fase IV, deste Edital.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.1.1.1. contiverem vícios insanáveis;

8.1.1.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.1.1.3. apresentarem preços abaixo do valor da avaliação;

8.1.1.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.1.1.5. a proposta financeira com o valor inferior ao “preço mínimo/ítem estabelecido no deste Edital”
;

8.1.1.6. apresentação de mais de uma proposta financeira ou oferta de mais de um valor para o mesmo ítem;

8.1.1.7. a não assinatura da proposta financeira, e/ou o seu preenchimento de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do ítem pretendido, quanto ao preço ofertado e quanto às condições de pagamento;

- 8.1.1.8. a proposta do licitante, cujo procurador deixar de anexar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação.
- 8.2. Na avaliação de conformidade das propostas de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 8.3. Não havendo proposta para determinado lote agrícola, o certame será declarado deserto.
- 8.3.1. Havendo apenas um licitante, este será declarado vencedor, sem abertura da etapa de lances.
- 8.4. Nas hipóteses de mais de um licitante, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de maior preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela.
- 8.5. A não admissão do licitante para a etapa de lances não exclui sua proposta da classificação final.
- 8.6. Iniciada a etapa de lances, cada licitante poderá ofertar sucessivos lances por lote agrícola, desde que o novo lance seja superior ao maior lance registrado naquele momento, observados os intervalos mínimo e máximo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 8.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).
- 8.7. A duração regular da etapa de lances será de 1 (uma) hora.
- 8.8. Caso haja lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período regular, haverá prorrogação automática da etapa de lances por no máximo dez minutos.
- 8.9. Havendo empate, na primeira posição, em relação às propostas iniciais apresentadas e persistindo o empate por ausência de lances, haverá disputa final entre os empatados.
- 8.10. A disputa final será na mesma data, imediatamente após o tempo regular da etapa de lances.
- 8.10.1. A duração da disputa final será de no máximo dez minutos.
- 8.11. Encerrada a fase de lances, a Comissão procederá à abertura e à análise do Envelope nº 2 (Habilitação e Qualificação Técnica) exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do item 5.3, Fase VII, deste Edital, sendo vedada a exigência de habilitação dos demais licitantes nesta etapa.
- 8.11.1. Constatada a ausência de documento exigido ou falha formal sanável, será concedido ao licitante prazo para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.3, Fase VII, deste Edital.
- 8.11.2. Não sanada a falha ou constatada a inabilitação, o licitante será desclassificado, procedendo-se à convocação do licitante classificado em segundo lugar, na forma do item 5.3, Fase VIII, deste Edital, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra todas as exigências de habilitação.
- 8.12. Será dada publicidade aos atos praticados durante a licitação.

9. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no edital.

9.3. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da SEAGRI, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta localizado na Rua Cincinato, Pinto, 348, Centro, Maceió/AL.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Interposto o recurso, os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados na forma do item 9.7 deste Edital. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da SEAGRI.

9.11. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação providenciará a devolução dos envelopes n.º 01 aos respectivos proponentes inabilitados.

9.12. No caso dos(as) proponentes inabilitados(as) se recusarem a receber os envelopes das Propostas, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na Comissão de Licitação, durante o período de 60

(sessenta) dias. Findo este prazo a SEAGRI fica autorizado a incinerá-los.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Licitação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o CDRU ou não entregar a documentação exigida para a celebração do CDRU, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (dias) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CDRU ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As multas aqui prescritas não impedem que a SEAGRI rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas legalmente.

10.16. De acordo com o Artigo 38 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, os agricultores irrigantes de Projeto Público de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas naquela Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

10.16.1. Suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

10.16.2. Suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata a alínea “a” sem a regularização das pendências;

10.16.3. Retomada da unidade parcelar pelo Poder Público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata a alínea “a” sem a regularização das pendências.

10.17. Fica terminantemente proibida ao Licitante vencedor, negociar sob qualquer pretexto a área licitada antes da quitação total do seu débito junto à SEAGRI, que deverá tomar conhecimento da sua transferência e autorizar que a mesma possa ser realizada.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: supiih@agricultura.al.gov.br

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Compete a SEAGRI, através da Superintendência de Irrigação e Infraestrutura Hídrica-SUPIIH, direta ou indiretamente, fiscalizar e acompanhar a exploração do lote, inclusive realizar visitas, sendo obrigatório o fornecimento pelo proprietário de toda e qualquer informação ou documento julgado necessário para o desempenho dessas atividades.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês de aniversário da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU.

13.2. Reajuste: O valor das parcelas será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

13.3. Inadimplência: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a Concessionária a:

13.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida;

13.3.2. Juros moratórios calculados com base na taxa SELIC;

13.3.3. O inadimplemento persistente por prazo superior ao estipulado no contrato poderá ensejar a rescisão da concessão (caducidade), conforme as cláusulas de penalidades deste edital.

13.4. A SEAGRI receberá o pagamento do concorrente vencedor, referente ao lote(s) adjudicado(s), em até 20 (vinte) anos, da seguinte forma: 16 (dezesesseis) parcelas anuais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá após 4 (quatro) anos de carência, contados da assinatura da Concessão de Uso .

13.5. O pagamento será ultimado mediante Guia de Recolhimento a ser informado posteriormente.

13.6. O concorrente deverá indicar em sua proposta o preço, o prazo e as condições de pagamento quando da apresentação da Proposta Preços.

13.7. O concorrente vencedor poderá, a qualquer tempo, antecipar o pagamento do(s) lote(s) adjudicados, de parte e/ou de todo o saldo devedor vincendo.

14. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Após a homologação final da licitação, será firmado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU.

14.2. Após a convocação formal da SEAGRI, o concorrente vencedor terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU. Não sendo observado este prazo, o concorrente será considerado desistente, nos termos, deste edital, e será convocado o classificado subsequente conforme previsto na ordem de classificação.

14.3. As infraestruturas de uso comum como canais, estradas, linhas de transmissão ou outras servidões não integram o lote a ser adquirido, devendo o proprietário permitir e facilitar o livre acesso das pessoas encarregadas da administração e manutenção dessas estruturas.

14.4. EXPLORAÇÃO E RESPONSABILIDADES:

14.4.1. A Concessionária deverá explorar o lote objeto da concessão em estrita conformidade com as disposições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU e com o Plano de Implantação Agrícola apresentado e aprovado, conforme o do Termo de Referência.

14.5. A Concessionária será integralmente responsável:

14.5.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5.2. Por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de suas atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Poder Concedente.

14.5.3. Pelos danos causados aos bens da Concessão.

14.6. A Concessionária poderá executar, por si ou por intermédio de terceiros, as obras "On Farm" e demais serviços relacionados. Contudo, a subcontratação de qualquer atividade não exime a Concessionária de sua responsabilidade integral perante o Poder Concedente. Toda a relação com terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

14.7. Qualquer operação que implique a transferência do controle societário da Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de rescisão do Contrato de CDRU. A Concessionária deverá comunicar formalmente qualquer alteração em seus atos constitutivos no prazo de 15 (quinze) dias após o registro.

14.8. A Concessionária obriga-se a cooperar, na parte que lhe couber, para a constituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato de CDRU, de associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, em conjunto com os demais concessionários do Perímetro, responsável pela gestão da infraestrutura de uso comum, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.787/2013 e do item 21.1 do Termo de Referência, mediante a prática dos atos de sua competência individual necessários à formação da associação. Eventual descumprimento sujeita-se ao mesmo regime de apuração e de sanções previsto neste Edital, apurando-se a conduta individual de cada Concessionária, de modo que não responderá pelo atraso na constituição da associação aquela que comprovar ter praticado tempestivamente os atos de sua competência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A SEAGRI poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar este Edital, desistir da contratação proposta sem que tenham os(as) proponentes, em nenhum momento, direito a qualquer ressarcimento judicial ou extrajudicial, em função das propostas apresentadas:

15.2. A SEAGRI poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da

mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

15.3. A SEAGRI poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público de corrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

15.4. O presente Edital e seus Anexos são de propriedade da SEAGRI. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação. Em qualquer hipótese de redesignação da data da sessão, deverá ser respeitado, entre a nova publicação e a data remarcada, o prazo mínimo previsto no item “DO PRAZO DE PUBLICIDADE” deste Edital.

15.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.agricultura.al.gov.br e na sede da SEAGRI/AL, na Rua Cincinato, Pinto, 348, centro, Maceió/AL-Sala de reunião, 1º andar.

15.14. Todos os atos subsequentes do procedimento licitatório, incluindo atas, julgamentos, decisões de habilitação e inabilitação, recursos e contrarrazões, adjudicação e homologação, serão divulgados no

Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, de modo a assegurar a plena transparência do certame e possibilitar o adequado exercício do controle social e institucional.

15.15. Os arquivos digitais em formato CAD, contendo o levantamento topográfico e a delimitação dos lotes do Projeto Público de Irrigação Gavião, estarão disponíveis para consulta e cópia aos interessados, no endereço eletrônico www.agricultura.al.gov.br ou na sede da SEAGRI/AL, sem prejuízo da disponibilização das plantas em formato PDF anexas a este Edital e ao Termo de Referência.

15.16. Os estudos e mapas constantes dos anexos técnicos deste Edital, incluindo o Levantamento Topográfico e o Mapa de Classes de Solo, têm caráter orientativo e foram produzidos para fins de planejamento do Projeto Público de Irrigação Gavião e de orientação das licitantes, não afastando a responsabilidade destas em realizarem seus próprios levantamentos e verificações, ressalvados erros grosseiros ou inconsistências comprovadas nos estudos fornecidos.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

15.17.3. ANEXO III – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU

JULLY MIKAELLY DA SILVA FERREIRA

Membro da Comissão Especial de Contratação/SEAGRI AL

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

SECRETARIA DE EST. DA AGR.PEC.PESCA E AQUICUL

Termo de Referência 57/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2024	926929-SECRETARIA DE EST. DA AGR.PEC.PESCA E AQUICUL	JOELMIR JOSE ALBUQUERQUE DE FARIAS	19/08/2026 11:00 (v 1.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		E:01400.0000000060/2024

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

O Estado de Alagoas, na qualidade de Poder Concedente, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI-AL, pretende realizar licitação na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, com critério de julgamento pela maior oferta, conforme a Lei nº 14.133/2021. O objetivo é selecionar as melhores propostas de Pessoas Jurídicas para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), visando à ocupação produtiva de 18 (dezoito) lotes localizados no Projeto Público de Irrigação Gavião, situado no município de São José da Tapera/AL, cujas características e especificações técnicas estão detalhadamente descritas no Memorial Descritivo (Anexo I), no Mapa Pedológico do Projeto Público de Irrigação Gavião (Anexo XIV) e representadas graficamente no Croqui do Perímetro (Anexo V) e no Levantamento Topográfico (Anexo XV).

O Projeto Público de Irrigação Gavião compreende 18 (dezoito) lotes, objeto desta licitação, que somam 231,28 hectares, com a seguinte destinação:

- 15 (quinze) lotes para a Área Empresarial, totalizando 208,92 hectares;
- 03 (três) lotes para organizações da agricultura familiar, totalizando 22,36 hectares.

O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 (Política Nacional de Irrigação), pela Lei estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, e pela Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, que autoriza a concessão de direito real de uso onerosa dos lotes integrantes do Projeto Público de Irrigação Gavião.

O critério de julgamento será o maior valor da proposta financeira oferecida pela Concessão da CDRU, a ser pago pela proponente vencedora ao Poder Concedente. A qualificação técnica, por sua vez, integrará a fase de habilitação, conforme estabelecido no item 13 deste Termo de Referência, por meio da apresentação do Plano de Implantação Agrícola e demais documentos exigidos.

1.1. Da Justificativa para a Forma Presencial

A adoção da forma presencial para esta Concorrência fundamenta-se na exceção prevista no Art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo veda a realização de licitação na forma presencial, salvo mediante prévia e justificada comprovação da inviabilidade técnica.

Tal justificativa está fundamentada em parecer técnico da Agência de Modernização da Gestão de Processos de Alagoas, emitido no Despacho AMGESP SUPCP Nº 35686759, no âmbito do processo administrativo E:01400.0000000060/2024, que atestou a inviabilidade técnica da utilização do sistema eletrônico ComprasNet para o critério de julgamento por maior oferta, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, comprovada a inviabilidade técnica, adota-se a forma presencial, em conformidade com a exceção legal.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral da Concessão

A celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para o Projeto Público de Irrigação Gavião tem como finalidade principal viabilizar o uso produtivo da área por meio da implantação de empreendimentos agrícolas, promovendo a função social da terra, a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

2.2. Objetivos Específicos deste Termo de Referência

Este documento visa orientar e instruir os Proponentes (Pessoas Jurídicas) na elaboração de suas Propostas Técnica e Financeira para a CDRU dos 18 (dezoito) lotes licitados, abrangendo os conceitos, definições, marcos regulatórios e enfoques estratégicos necessários para a correta participação no certame.

3. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para fins deste Termo de Referência e seus Anexos, adotam-se as seguintes definições:

Concessionária (ou Agricultor Irrigante): Pessoa jurídica ou Cooperativa que, por meio da celebração do Contrato de CDRU, adquire o direito real de uso de lote agrícola no Perímetro Gavião para exploração produtiva. Para todos os efeitos deste certame, os termos "Concessionária", "Agricultor Irrigante", "Concessionário" e "Licitante Vencedor" são considerados equivalentes e intercambiáveis.

Associação Gestora do Perímetro (ou Gestor): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a ser obrigatoriamente constituída pelos concessionários dos lotes do Perímetro Irrigado Gavião. É a entidade responsável pela administração, operação e manutenção da Infraestrutura de Uso Comum (IUC), bem como pela cobrança das tarifas de O&M (K1 e K2).

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU): Direito real resolúvel outorgado ao licitante vencedor para a ocupação e exploração da Área Irrigável, conforme estipulado neste Termo de Referência e no respectivo Contrato de CDRU.

Contrato de Fornecimento de Água: Instrumento a ser firmado entre a Concessionária e a Associação Gestora, abrangendo a prestação dos serviços de fornecimento de água e a administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do Projeto.

Área Irrigável: Área de solo do Projeto que, com base em estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada adequada para a prática da agricultura irrigada.

Área de Preservação Permanente (APP): Área de terra do Projeto Gavião protegida nos termos da Lei nº 12.651/2012, destinada a preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.

Área de Reserva Legal (RL): Área localizada no interior do perímetro com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais e a conservação dos processos ecológicos.

Comissão de Licitação: Comissão designada pelo Poder Concedente, responsável por receber, examinar, avaliar e conduzir os procedimentos relacionados à licitação na modalidade presencial.

Cooperativas: Pessoas jurídicas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/1971, formadas por agricultores familiares que atendam aos requisitos de enquadramento do CAF (conforme Tópico 13.6).

DOE-AL: Diário Oficial do Estado de Alagoas.

4. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Modelo Legal e Vedações

O modelo outorga o direito de uso a empresas e organizações da agricultura familiar (cooperativas, associações ou empreendimentos familiares rurais) para a exploração agrícola das terras. Caracteriza-se como um direito real resolúvel, que pode ser extinto pelo Poder Concedente caso as finalidades da concessão não sejam cumpridas.

Não será permitida a subconcessão dos lotes.

Fica prevista a possibilidade de emancipação da área concedida, ato que poderá ser realizado a critério do Poder Concedente, conforme as condições a serem definidas na regulamentação da Lei nº 12.787/2013.

4.2. Ocupação e Gestão da Unidade Parcelar

Caso a Concessionária desista da exploração, deixe áreas aproveitáveis inexploradas ou descumpra suas obrigações, a área concedida retornará ao Poder Concedente para uma nova seleção.

- Substituição: Em caso de substituição da Concessionária, o Poder Concedente realizará o acerto de contas das benfeitorias úteis e necessárias. Os bens imóveis construídos na unidade parcelar não serão indenizados e deverão permanecer em condições de funcionalidade.
- Término da Concessão: Ao final do prazo da CDRU, os bens imóveis construídos na unidade parcelar pela Concessionária serão incorporados ao projeto como patrimônio do Poder Concedente.

4.3. Obrigações da Concessionária

Constituem obrigações da Concessionária, entre outras previstas no contrato:

- a) Atender às diretrizes do contrato de exploração agrícola firmado com o Poder Concedente.
- b) Celebrar e manter em dia o contrato de fornecimento de água com a entidade responsável, incluindo o pagamento da tarifa.
- c) Adotar práticas de irrigação e drenagem que promovam a conservação do solo e dos recursos hídricos.
- d) Pagar pontualmente o valor da Concessão de Direito de Uso (CDRU) da área.
- e) Pagar a tarifa de energia elétrica de seu lote diretamente à concessionária de energia.
- f) Permitir o acesso de técnicos do Poder Concedente para fiscalização, prestando as informações solicitadas.
- g) Manter em condições de funcionalidade os bens imóveis recebidos e edificados, que serão incorporados ao patrimônio do Poder Concedente ao final da concessão.
- h) Cumprir as obrigações detalhadas no Plano de Implantação Agrícola (Anexo III deste Termo de Referência).
- i) Não arrendar a unidade parcelar, sendo admitida apenas a contratação de mão de obra e serviços de terceiros.
- j) Utilizar a vazão máxima estabelecida para a área, conforme o Anexo IV deste Termo de Referência.

k) Instalar placa de identificação do lote em local de fácil visualização.

l) Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas nos documentos de inscrição.

m) Iniciar a implantação e operação do lote no prazo estipulado após o recebimento da Notificação de Início de Operação (Anexo XIII).

n) Cooperar para a constituição, no prazo e na forma do item 21.1, da associação de irrigantes responsável pela gestão da infraestrutura de uso comum.

4.4. Do Início da Operação

A autorização para ocupação da unidade parcelar e o início dos prazos de implantação ocorrerão mediante a emissão, pela SEAGRI-AL, da Notificação de Início de Operação, conforme modelo constante no Anexo XIII. Este documento formaliza a entrega da posse do lote e marca a data inicial para a contagem das carências e obrigações financeiras previstas neste Termo de Referência.

5. ACESSO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Projeto Gavião está situado em uma área adjacente à margem direita do Canal Adutor do Sertão, entre os quilômetros 100,5 e 103,5, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas. Suas coordenadas geográficas aproximadas são: 9°26'55"S (limite setentrional), 9°28'47"S (limite meridional), 37°35'09"W (limite oriental) e 37°36'19"W (limite ocidental).

O perímetro irrigado está inserido na bacia hidrográfica do rio Ribeira do Capiá, a 6,5 km do eixo do rio e distante 2,5 km da rodovia AL-220, próximo ao povoado de Piau.

O município de São José da Tapera limita-se ao norte com Senador Rui Palmeira e Carneiros; ao sul com Pão de Açúcar; a leste com Monteirópolis e Olho d'Água das Flores; e a oeste com Piranhas. A sede do município possui altitude aproximada de 255 metros.

O acesso ao local a partir de Maceió, capital do Estado, é realizado por meio das rodovias pavimentadas BR316, BR101 e AL220, em um percurso de aproximadamente 220 km.

A localização do empreendimento está demonstrada na figura abaixo e detalhada nos anexos técnicos deste Termo de Referência. A delimitação física detalhada dos lotes, com suas respectivas áreas, limites e curvas de nível, encontra-se no Levantamento Topográfico do Projeto Público de Irrigação Gavião (Anexo XV). As classes de solo do perímetro estão apresentadas no Mapa de Classes de Solo (Anexo XIV).

Os arquivos digitais em formato CAD, contendo o levantamento topográfico e a delimitação dos lotes do Projeto Público de Irrigação Gavião, estarão disponíveis para consulta e cópia aos interessados, no endereço eletrônico www.agricultura.al.gov.br ou na sede da SEAGRI/AL, sem prejuízo da disponibilização das plantas em formato PDF anexas a este Edital e ao Termo de Referência.

Os estudos e mapas constantes do Levantamento Topográfico (Anexo XV) e do Mapa de Classes de Solo (Anexo XIV) foram elaborados pelo Poder Concedente para fins de planejamento do Projeto Público de Irrigação Gavião e de orientação dos proponentes, não afastando a responsabilidade da futura Concessionária em realizar, às suas expensas, eventuais detalhamentos ou atualizações necessários à implantação agrícola, ressalvados erros grosseiros ou inconsistências comprovadas nos estudos fornecidos.



6. VALOR E PAGAMENTO DA CONCESSÃO

O valor mínimo da concessão para cada lote está estipulado no Anexo IV deste Termo de Referência e será o lance inicial para a fase de ofertas.

6.1. Responsabilidade: O pagamento do valor final ofertado é de responsabilidade exclusiva da Proponente Vencedora, que, após a assinatura do contrato, figurará como Concessionária. A inadimplência autoriza o Poder Concedente a tomar as medidas administrativas e legais cabíveis.

6.2. Carência: A Concessionária terá um período de carência de 4 (quatro) anos para o início do pagamento do valor da concessão, contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. Parcelamento: O Valor da Concessão será pago em 16 (dezesesseis) parcelas anuais e consecutivas, com o vencimento da primeira parcela ocorrendo ao final do período de carência de 4 (quatro) anos.

6.4. Reajuste: O valor das parcelas será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

6.5. Inadimplência: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a Concessionária a:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida;

b) Juros moratórios calculados com base na taxa SELIC;

c) O inadimplemento persistente por prazo superior ao estipulado no contrato poderá ensejar a rescisão da concessão (caducidade), conforme as cláusulas de penalidades deste edital.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato. A eficácia do contrato se iniciará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE-AL).

7.2. Ao término do prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e demonstração de interesse público.

7.3. Fica resguardada, ao final do prazo contratual, a possibilidade de emancipação do projeto, conforme as condições a serem estabelecidas na regulamentação da Lei nº 12.787/2013 (Política Nacional de Irrigação).

8. VISITA À AREA OBJETO DA CONCESSÃO

8.1. Responsabilidade do Licitante e Caráter Facultativo da Visita

A visita técnica ao Perímetro Irrigado Gavião é facultativa. No entanto, é de total e exclusiva responsabilidade do licitante obter pleno conhecimento do local e de todas as condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, incluindo aspectos de projeto, condições pedológicas, acessos, drenagem, entre outros. Os dados oficiais atualmente disponíveis sobre relevo, delimitação dos lotes e solos estão consolidados no Levantamento Topográfico (Anexo XV) e no Mapa de Classes de Solo (Anexo XIV), sem prejuízo da responsabilidade do licitante em realizar seus próprios reconhecimentos de campo.

8.2. Declaração Obrigatória de Conhecimento

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, conforme o caso, a Declaração de Visita Técnica ou a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelos constantes do Anexo VI do Edital.

Com o referido documento, a licitante declara estar ciente das condições do local e das características do objeto, assumindo integral responsabilidade pela opção de não realizar a visita técnica, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições existentes como justificativa para pleitear prorrogação de prazos ou alteração de valores contratuais.

8.3. Agendamento para Visita Facultativa

Caso a licitante opte por realizar a visita, deverá agendá-la junto à SEAGRI-AL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail supiih@agricultura.al.gov.br. As visitas ocorrerão em dias úteis, das 8h às 17h (horário de Brasília), e poderão ser acompanhadas por um técnico da Secretaria.

8.4. Custos

Todas as despesas decorrentes da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva da licitante, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Requisitos para Participação

Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, incluindo organizações da agricultura familiar, que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que comprovem possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo da Concessão de CDRU do lote pretendido.

Os valores exatos do capital mínimo exigido para cada lote estão detalhados no Anexo IV deste Termo de Referência.

9.2. Vedações à Participação

É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das seguintes condições:

I. Esteja cumprindo sanção de suspensão de participar em licitação ou de impedimento de contratar com a administração pública do Estado de Alagoas, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer ente da Federação;

II. Esteja em processo de falência, dissolução ou liquidação;

III. Encontre-se em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar plano de recuperação já homologado em juízo e certidão comprovando que está apta a participar de processos licitatórios;

IV. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V. Tenha em seu quadro societário ou como responsável técnico agente público do Poder Concedente.

9.3. Participação em Consórcio

É vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que a dimensão dos lotes individuais não justifica a formação de consórcios, buscando-se a contratação de empresas com capacidade de execução individual.

9.4. Aceitação dos Termos do Edital

A participação na licitação implica a aceitação plena e incondicional de todos os termos e condições do Edital, deste Termo de Referência, da Minuta de Contrato e de seus Anexos.

9.5. Propostas para Múltiplos Lotes

Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes. Em caso de interesse em múltiplos lotes, deverão ser apresentadas propostas distintas e devidamente identificadas para cada lote pretendido.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Entrega dos Envelopes

O proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, em sessão pública a ser realizada em local, data e hora definidos no Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados no fecho, contendo:

- Envelope Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
- Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2. Identificação Externa dos Envelopes

Os envelopes deverão conter, em sua parte externa (frontal), as seguintes inscrições, além da identificação do licitante (Razão Social e CNPJ):

AO ESTADO DE ALAGOAS – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAGRI-AL) COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/2025 – PERÍMETRO GAVIÃO ENVELOPE Nº ____ – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA] CNPJ Nº: [NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA]

(Repetir a identificação acima para o Envelope Nº 2, alterando apenas a linha "ENVELOPE Nº 1" para "ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA").

10.3. Formato e Autenticidade dos Documentos (Conteúdo dos Envelopes)

Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão obedecer às seguintes regras de formato:

10.3.1. Deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

10.3.2. A autenticação também poderá ser feita por servidor da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do documento original no momento da sessão pública (antes da entrega dos envelopes), sendo o original devolvido ao licitante após a autenticação.

10.3.3. Documentos emitidos pela internet (ex.: certidões fiscais) serão aceitos, desde que seja possível verificar sua autenticidade nos respectivos portais oficiais no momento da sessão.

10.3.4. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador com poderes para tal.

10.3.5. A Proposta Financeira (Envelope 1) e o Projeto de Implantação (Envelope 2) não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem seu entendimento.

10.4. Validade das Certidões

As certidões apresentadas sem data de validade expressa serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir de sua data de emissão, salvo disposição legal específica em contrário.

10.5. Responsabilidade e Custos do Licitante

É de responsabilidade exclusiva do licitante assumir todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado da licitação.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

11.1. Credenciamento para a Sessão Pública

O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento no início da sessão pública (em local, data e hora definidos no Edital), por meio de um representante que, devidamente munido de documento de identidade oficial com foto, se identifique e comprove possuir os poderes necessários para representar a proponente, formular lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, incluindo a assinatura da ata e a interposição de recursos.

11.2. Comprovação dos Poderes de Representação

A comprovação dos poderes será feita mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, dos seguintes documentos fora dos Envelopes Nº 1 e Nº 2:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o representante seja sócio/administrador); ou

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para representar o licitante na presente licitação, acompanhada do documento de identidade oficial com foto do outorgado (procurador). Para este fim, o licitante poderá utilizar o modelo fornecido no Anexo XII deste Termo de Referência.

11.2.1. O documento de identidade oficial com foto do representante (conforme item 11.1) deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

11.2.2. Os documentos de comprovação de poderes (incisos I e II) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (conforme regras do Tópico 10.3).

11.3. Vedação à Dupla Representação

Nenhum representante poderá, na mesma licitação, representar mais de uma proponente, sob pena de exclusão de ambas as licitantes que representa.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. Conteúdo do Envelope Nº 1

O Envelope Nº 1 deverá conter exclusivamente a Proposta Financeira, que será composta pelos seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição, conforme modelo no Anexo VIII do Edital; II. Carta de Apresentação da Proposta Financeira, conforme modelo no Anexo IX do Edital, devidamente preenchida e assinada.

12.2. Critérios da Proposta Financeira

a) O valor ofertado pela Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) deverá estar claramente expresso na Carta de Apresentação da Proposta Financeira (Anexo IX), em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

b) O valor proposto não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para o lote no Anexo IV, sob pena de desclassificação da proposta.

c) A proposta não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

d) O prazo de validade da proposta será de 1 (um) ano, contado da data de abertura da sessão pública.

13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Composição da Habilitação

A habilitação do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar na fase de julgamento) dependerá da verificação de sua Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e sua Qualificação Técnica.

Todos os documentos listados neste Tópico 13 deverão constar integralmente no Envelope Nº 2.

13.2. Da Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica consiste na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Visita Técnica (para os que realizarem a visita) ou Declaração de Não Visita Técnica (para os que optarem por não realizá-la), conforme modelos do Anexo VI;
- b) Carta de Apresentação da Qualificação Técnica, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo VII;
- c) Plano de Implantação Agrícola, elaborado conforme as diretrizes do Anexo III.

13.3. Da Habilitação Jurídica

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- II. Sociedade Empresária (LTDA, S/A, SLU, etc.): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na Junta Comercial da respectiva sede.
- III. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- IV. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) válido.
- V. No caso de representação por procurador, deverá constar no Envelope nº 2 cópia da procuração (conforme Anexo XII) acompanhada do documento de identidade do outorgado e dos atos constitutivos da outorgante que comprovem os poderes do assinante do mandato.
- VI. Associação civil: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, e ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

13.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ressalvados os licitantes constituídos há menos de 2 (dois) anos, que apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência; dispensada a exigência dos referidos índices para os proponentes dos Lotes 04, 16 e 19 (agricultura familiar), cuja análise econômico-financeira observará o disposto no item 5.2.2 do Estudo Técnico Preliminar.

III. Comprovação de possuir capital social mínimo no valor estipulado para cada lote, conforme especificado no Anexo IV.

13.6. Da Habilitação Específica (Lotes Reservados à Agricultura Familiar — 04, 16 e 19)

As proponentes que concorrerem aos Lotes 04, 16 e 19 — cooperativas, associações ou empreendimentos familiares rurais — deverão, obrigatoriamente, apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica) válido e ativo, em nome do proponente, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 9.064/2017, para comprovar seu enquadramento. A não apresentação ou a invalidade do documento implicará a inabilitação para a disputa dos lotes desta categoria.

13.7. Verificação e Saneamento

A Comissão de Licitação verificará a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Será permitida a correção ou o saneamento de falhas formais (diligência), nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância dos documentos ou a proposta.

14. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Condução da Sessão Pública

A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será realizada no local, data e horário definidos no Edital, e será conduzida pela Comissão de Licitação, sendo todos os atos registrados em ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes.

14.2. Fases do Processamento

O processamento da licitação observará as seguintes fases sequenciais na sessão pública:

I. Credenciamento dos Representantes:

A Comissão realizará o credenciamento dos representantes presentes, conforme as regras do Tópico 11 deste TR.

II. Recebimento dos Envelopes:

a) A Comissão receberá dos representantes credenciados os Envelopes Nº 1 (Proposta Financeira) e Nº 2 (Habilitação), conforme as regras do Tópico 10.

b) Os envelopes serão rubricados no fecho pela Comissão e pelos licitantes presentes, garantindo sua inviolabilidade.

III. Abertura dos Envelopes Nº 1 (Proposta Financeira):

a) A Comissão abrirá os Envelopes Nº 1 de todos os licitantes credenciados.

b) As propostas financeiras (Anexo IX) serão lidas em voz alta.

IV. Verificação e Classificação das Propostas:

a) A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências dos Anexos (conforme Tópico 12), desclassificando sumariamente aquelas cujo valor seja inferior ao mínimo estipulado no Anexo IV.

b) As propostas válidas serão classificadas em ordem decrescente (da maior para a menor oferta).

V. Fase de Lances Verbais (Disputa):

a) Serão classificados para a etapa de lances verbais o licitante que apresentou a proposta escrita de maior oferta e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nessas condições, serão classificados os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas escritas, quaisquer que sejam os valores (desde que acima do mínimo).

c) A Comissão de Licitação convidará os licitantes classificados, de forma sequencial, a formularem lances verbais e sucessivos, superiores ao maior lance registrado.

d) O licitante que não apresentar lance verbal quando convidado será excluído da etapa de lances, permanecendo sua proposta escrita original para fins de classificação final.

e) A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes classificados declinarem de formular novo lance.

VI. Julgamento e Classificação Final:

Encerrada a fase de lances verbais (ou a classificação inicial, se não houver lances), as propostas serão reclassificadas e será declarado o licitante provisoriamente vencedor (aquele que apresentou a maior oferta final).

VII. Abertura e Análise do Envelope Nº 2 (Habilitação):

a) A Comissão procederá à abertura do Envelope Nº 2 (Habilitação e Qualificação Técnica) apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

b) A Comissão analisará se todos os documentos exigidos no Tópico 13 estão presentes e em conformidade.

c) A Comissão aplicará o procedimento de Saneamento de Falhas (conforme Tópico 13.7 e Art. 64 da Lei 14.133/2021), se necessário.

VIII. Sucessão (Em caso de Inabilitação):

a) Se o licitante classificado em primeiro lugar for considerado inabilitado (seja por erro material ou por não sanar falha formal), a Comissão o desclassificará.

b) Em seguida, a Comissão convocará o licitante classificado em segundo lugar (na ordem de classificação final) e repetirá o procedimento descrito no inciso VII (abertura e análise do Envelope Nº 2 deste segundo colocado, incluindo o direito de saneamento), e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra todas as exigências.

IX. Declaração do Vencedor:

Após a análise e habilitação de um licitante, a Comissão o declarará vencedor do certame, registrando o ato em ata e abrindo o prazo para interposição de recursos (conforme Tópico 15).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Prazo e Atos Recorríveis

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face das decisões referentes a:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

15.2. Procedimento para Interposição (Atos da Sessão)

O recurso referente às alíneas "a" e "b" do item anterior (julgamento e habilitação) seguirá o seguinte rito:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente ao final da fase correspondente (julgamento ou habilitação), oralmente, durante a sessão pública, de forma motivada, devendo constar em ata, sob pena de preclusão (perda do direito de recorrer);

II. Registrada a intenção em ata, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o licitante apresente as razões do recurso, que deverão ser protocoladas fisicamente junto à SEAGRI-AL, na Rua Cincinato, Pinto, 348, centro, Maceió/AL-Sala de reunião, 1º andar.

15.3. Contrarrazões

Os demais licitantes serão intimados (por meio de publicação oficial ou e-mail cadastrado) para, se desejarem, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação do recurso.

15.4. Efeito Suspensivo

O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente. Acolhido o recurso, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e recursal, e constatada a regularidade do processo, a Comissão de Licitação encaminhará os autos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

16.2. Publicidade do Resultado

O resultado final da licitação, com a indicação da proponente vencedora, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE-AL).

16.3. Convocação para Assinatura do Contrato

A adjudicatária (proponente vencedora) será convocada oficialmente, por meio de Ofício com Aviso de Recebimento (AR) ou por correio eletrônico (e-mail) informado nos documentos de credenciamento ou da proposta. A convocada terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o Contrato de CDRU.

16.4. A proponente vencedora é responsável por manter seus dados de contato (e-mail, telefone) atualizados e formalmente informados nos autos do processo para fins de comunicação, sendo de sua responsabilidade informar à SEAGRI-AL sobre qualquer alteração.

16.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da proponente e aceite pelo Poder Concedente.

16.6. Sanções pela Recusa em Assinar

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais cláusulas deste Edital.

16.7. Convocação dos Remanescentes

Em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato, o Poder Concedente poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, conforme o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Anulação e Revogação

O Poder Concedente poderá anular a licitação em caso de ilegalidade insanável ou revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, assegurado o contraditório e a ampla defesa em ambos os casos.

16.9. Registro do Contrato

Após a assinatura e publicação do contrato de CDRU, a Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o registro do instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente em São José da Tapera/AL, devendo encaminhar uma via registrada à SEAGRI-AL.

17. EXPLORAÇÃO E RESPONSABILIDADES

17.1. Execução do Objeto

A Concessionária deverá explorar o lote objeto da concessão em estrita conformidade com as disposições do Contrato de CDRU e com o Plano de Implantação Agrícola apresentado e aprovado, conforme o Anexo III deste Termo de Referência.

17.2. Responsabilidades Gerais

A Concessionária será integralmente responsável:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de suas atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Poder Concedente.
- c) Pelos danos causados aos bens da Concessão.

17.3. Contratação de Terceiros

A Concessionária poderá executar, por si ou por intermédio de terceiros, as obras "On Farm" e demais serviços relacionados. Contudo, a subcontratação de qualquer atividade não exime a Concessionária de sua responsabilidade integral perante o Poder Concedente. Toda a relação com terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

17.4. Transferência do Controle Societário

Qualquer operação que implique a transferência do controle societário da Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de rescisão do Contrato de CDRU. A Concessionária deverá comunicar formalmente qualquer alteração em seus atos constitutivos no prazo de 15 (quinze) dias após o registro.

18. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Formas de Extinção da Concessão

O Contrato de CDRU poderá ser extinto por meio das seguintes modalidades:

- a) Advento do Termo Contratual: Término natural do prazo de vigência do contrato.
- b) Encampação: Retomada do objeto pelo Poder Concedente por motivo de interesse público.
- c) Caducidade: Declaração de rescisão pelo Poder Concedente em caso de inadimplência grave da Concessionária.
- d) Rescisão: Dissolução do contrato por iniciativa da Concessionária, em caso de inadimplência do Poder Concedente, ou por acordo entre as partes.
- e) Anulação: Invalidação do contrato por vício de legalidade.
- f) Extinção da Concessionária: Em caso de falência, liquidação ou dissolução da pessoa jurídica.

18.2. Reversão de Bens

Com a extinção da concessão, por qualquer motivo, os bens vinculados ao objeto reverterão ao patrimônio do Poder Concedente, livres e desembaraçados, para garantir a continuidade da exploração produtiva.

I. Bens Reversíveis: Incluem a área irrigável e todas as benfeitorias úteis e necessárias nela construídas, como prédios, instalações e equipamentos fixos destinados à irrigação e produção.

II. Bens Não Reversíveis: A Concessionária poderá retirar os bens que não são essenciais à continuidade do serviço, como tratores, veículos, mobiliário e equipamentos removíveis de beneficiamento ou armazenagem, desde que não causem dano à infraestrutura permanente.

18.3. Regras Específicas de Extinção

a) Encampação: Ocorrerá por razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e indenização prévia à Concessionária pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, bem como por danos emergentes comprovados.

b) Caducidade (Inadimplência da Concessionária): Será declarada após processo administrativo, com direito à ampla defesa, em casos de descumprimento contratual grave, como:

- Abandono do projeto;
- Não pagamento do valor da concessão por prazo superior a 120 dias;
- Transferência do controle societário sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
- Descumprimento reiterado de cláusulas ou penalidades.
- Nesta hipótese, a indenização devida à Concessionária restringir-se-á ao valor contábil dos bens reversíveis ainda não amortizados.

c) Rescisão: A Concessionária poderá pleitear a rescisão do contrato caso o Poder Concedente descumpra suas obrigações, somente se desvinculando do mesmo após decisão judicial transitada em julgado. Nesta hipótese, a Concessionária será ressarcida pelos prejuízos e investimentos não amortizados.

18.4. Consequências da Extinção por Culpa da Concessionária

A declaração de caducidade, sem prejuízo de outras sanções, poderá implicar a retenção de créditos devidos à Concessionária para compensar prejuízos causados ao Poder Concedente.

19. QUESTÕES AMBIENTAIS

19.1. Responsabilidades do Poder Concedente (SEAGRI-AL)

Cabe ao Poder Concedente:

- a) A obtenção das outorgas de uso da água e das licenças ambientais relativas à implantação da infraestrutura de uso comum do projeto.
- b) O atendimento às exigências da legislação ambiental para as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) do perímetro até o início da operação. Após o início, essa responsabilidade será transferida, no que couber, a cada Concessionária, na proporção de sua área.

19.2. Responsabilidades da Concessionária

Cabe à Concessionária:

- a) Cumprir todas as condicionantes das licenças ambientais do projeto no que se refere ao uso e ocupação do solo de seu lote.
- b) Assumir os custos e a responsabilidade pela manutenção e conservação das áreas de preservação ambiental (APP e RL) relativas à sua cota-parte do projeto.
- c) Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para suas atividades agrícolas e de exploração ("on-farm").
- d) Ser integralmente responsável pela reparação de quaisquer danos ambientais que vier a causar por culpa ou dolo, bem como por eventuais multas e embargos decorrentes do uso incorreto dos recursos naturais.
- e) Implementar programas de uso agrícola sustentável, incluindo, mas não se limitando a: destinação adequada de embalagens de agrotóxicos, conservação do solo e da água e monitoramento da qualidade da água.
- f) Assegurar o pleno cumprimento das "Diretrizes para Uso da Água e do Solo", conforme o Anexo X deste Termo de Referência

20. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. Responsabilidade pela Fiscalização

A execução do Contrato de CDRU será acompanhada e fiscalizada de perto por um Fiscal do Contrato ou por uma Comissão de Fiscalização, composta por servidores designados pela autoridade competente da SEAGRI-AL, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Atribuições da Fiscalização

Caberá ao Fiscal ou à Comissão de Fiscalização:

- a) Supervisionar e monitorar a fiel execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e do Plano de Implantação Agrícola (Anexo III).
- b) Realizar vistorias periódicas nas unidades parcelares, com livre acesso às instalações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções.
- c) Avaliar o desempenho da Concessionária em conformidade com os objetivos da concessão e os encargos a ela associados.
- d) Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme as regras previstas neste Edital.
- e) Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre o andamento do projeto.

20.3. Relatórios de Execução pela Concessionária

A Concessionária deverá apresentar à fiscalização, semestralmente, um Relatório de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada semestre.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I. Um resumo das atividades agrícolas e operacionais realizadas no período.
- II. O progresso em relação às metas estabelecidas no Plano de Implantação Agrícola.
- III. Informações sobre insumos utilizados, produção obtida e eventuais dificuldades encontradas.

21. GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M)

21.1. Modelo de Autogestão pela Associação de Irrigantes

I. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste projeto, a gestão, operação e manutenção (O&M) da infraestrutura de uso comum do Perímetro Gavião (Estação de Bombeamento Principal, adutoras, etc.) será de responsabilidade direta do conjunto de Concessionários, por meio de um modelo de autogestão.

II. Para este fim, cada Concessionária obriga-se, contratualmente, a cooperar — praticando os atos de sua competência individual, tais como comparecimento e voto em assembleia e assinatura do instrumento constitutivo — para a constituição conjunta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura dos Contratos de CDRU, de associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.787 /2013. O eventual descumprimento desta obrigação sujeita-se ao regime de sanções e ao rito de apuração já previstos neste Termo de Referência e no Contrato de CDRU, apurando-se sempre a conduta individual de cada Concessionária.

III. Caberá a esta associação de irrigantes contratar e fiscalizar uma empresa ou entidade especializada para executar os serviços de O&M, incluindo o fornecimento de água e a manutenção da infraestrutura.

21.2. Da Tarifa de O&M (Rateio de Custos)

I. Para custear os serviços cujos parâmetros e padrões de qualidade estão descritos no Caderno de Encargos (Anexo II), a Associação de Irrigantes instituirá uma tarifa de Operação e Manutenção (O&M), correspondente ao rateio dos custos coletivos entre seus membros. Cada Concessionária será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota-parte, nos termos estabelecidos no estatuto da associação.

II. A tarifa de O&M será composta por dois componentes:

a) Custo Variável: Calculado com base no volume de água consumido (em R\$/m³), cobrindo principalmente os custos com a energia elétrica da Estação de Bombeamento Principal.

b) Custo Fixo: Calculado com base na área irrigável do lote (em R\$/hectare), cobrindo as demais despesas de administração, pessoal e manutenção da infraestrutura.

Nota: A tarifa de O&M não inclui os custos com a energia elétrica consumida dentro dos limites da unidade parcelar (lote). Estes são de responsabilidade direta e exclusiva de cada Concessionária junto à distribuidora de energia local.

22. PENALIDADES E INADIMPLEMENTO

22.1. Desistência do Adjudicatário

Considera-se desistência a recusa do adjudicatário (proponente vencedor) em assinar o Contrato de CDRU no prazo e nas condições estabelecidas.

I. Ocorrendo a desistência, o Poder Concedente convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor, conforme faculta o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II. Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação, o Poder Concedente poderá negociar com os licitantes, na ordem de classificação, a fim de obter a melhor condição possível, ou revogar a licitação para o lote.

III. Ao desistente serão aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

22.2. Inadimplemento Contratual da Concessionária

Após a assinatura do contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária a sujeitará às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Declaração de Caducidade do Contrato de CDRU.

22.3. Das Multas

As multas serão aplicadas considerando a gravidade da infração, os danos causados e a reincidência, conforme os seguintes parâmetros:

I. Infrações Leves: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela anual da Concessão;

- II. Infrações Médias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela anual da Concessão;
- III. Infrações Graves: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela anual da Concessão;
- IV. Infrações Gravíssimas: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela anual da Concessão.
- V. A gradação e a classificação das penalidades estão detalhadas no Anexo XI deste Termo de Referência.

22.4. Infrações Passíveis de Caducidade

A declaração de caducidade do contrato, que implica sua rescisão por culpa da Concessionária, poderá ocorrer em casos de inadimplemento grave, como:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias ou descumprimento das metas do Cronograma de Implantação (Anexo III);
- b) Adoção de práticas agrícolas que causem danos ao meio ambiente ou ao solo;
- c) Transferência do controle societário sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
- d) Atraso no pagamento do Valor da Concessão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Descumprimento das obrigações ambientais previstas no Tópico 19.

23. ATOS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

23.1. Definição de Caso Fortuito e Força Maior

Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento ou atraso na execução de suas obrigações em decorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou em consequência de fato do príncipe (atos administrativos, alterações legislativas ou decisões judiciais que afetem diretamente o contrato), desde que a parte afetada comprove a existência do evento e sua relação direta com o descumprimento.

23.2. Exclusões

Para os fins deste contrato, não serão considerados caso fortuito ou força maior, sendo de responsabilidade da Concessionária, os seguintes eventos:

- a) Greves ou outras paralisações de seus empregados ou subcontratados;
- b) Alterações em suas próprias condições econômico-financeiras;
- c) Falhas de equipamentos, maquinário ou instalações por falta de manutenção ou erro de operação;
- d) Atraso ou inadimplemento de seus fornecedores e subcontratados;
- e) Atraso ou inadimplemento decorrente da falta de manutenção adequada da infraestrutura sob sua responsabilidade.

23.3. Procedimento em Caso de Força Maior

A parte que invocar um evento excludente de responsabilidade deverá:

- I. Notificar a outra parte imediatamente após a ocorrência do evento;
- II. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar as consequências;
- III. Documentar os fatos e informar prontamente a outra parte sobre a cessação do evento.

23.4. Persistência dos Eventos

Se um evento de força maior persistir por mais de 6 (seis) meses, impossibilitando a execução do contrato, as partes deverão negociar uma solução. Caso não haja consenso, o contrato poderá ser extinto por acordo, sem responsabilidade para as partes.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. Transferência de Documentos e Relatórios

Ao término da concessão, a Concessionária se compromete a transferir ao Poder Concedente, a título gratuito, todos os documentos e relatórios (como plantas, manuais de operação e manutenção, etc.) relacionados aos Bens Reversíveis que sejam indispensáveis para a continuidade da operação ou para a realização de nova licitação.

24.2. Cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual sobre todos os estudos, projetos, planos e demais materiais técnicos desenvolvidos especificamente para as atividades da concessão serão transferidos, sem ônus e com exclusividade, ao Poder Concedente ao término do Contrato. A Concessionária deverá adotar todas as providências necessárias para formalizar e efetivar tal transferência.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOELMIR JOSE ALBUQUERQUE DE FARIAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 11:00:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Memorial Descritivo Gaviao.pdf (26.53 MB)
- Anexo II - ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS.pdf (142.11 KB)
- Anexo III - ANEXO III - PLANO DE IMPLANTACAO.pdf (10.29 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DETALHAMENTO DOS LOTES, VALORES MINIMOS E CAPITAL SOCIAL.pdf (118.13 KB)
- Anexo V - ANEXO V - CROQUI GAVIAO.pdf (526.92 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACOES DE VISITA E NAO VISITA.pdf (181.84 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - CARTA APRESENTACAO QUALIFICACAO TECNICA.pdf (109.01 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - FICHA DE INSCRICAO.pdf (9.09 KB)
- Anexo IX - ANEXO IX - Proposta Financeira.pdf (109.42 KB)
- Anexo X - ANEXO X - DIRETRIZES PARA USO DA AGUA E DO SOLO.pdf (91.14 KB)
- Anexo XI - ANEXO XI - GRADACAO DAS PENALIDADES.pdf (134.32 KB)
- Anexo XII - ANEXO XII - MODELO DE PROCURACAO.pdf (107.47 KB)
- Anexo XIII - ANEXO XIII - MODELO DE NOTIFICACAO.pdf (85.28 KB)
- Anexo XIV - ANEXO XIV - MAPA PEDOLOGICO.pdf (548.54 KB)
- Anexo XV - ANEXO XV - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO.pdf (719.85 KB)

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

À Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Alagoas SEAGRI-AL

Ref.: Edital de Licitação nº [Número do Edital] /202__ – Proposta Financeira.

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ nº [CNPJ], por meio de seu representante legal, apresenta sua Proposta Financeira para a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) do lote nº [Nº do Lote] do Projeto Público de Irrigação Gavião.

Ofertamos o valor de R\$ [Valor Numérico] ([Valor por Extenso]).

Declaramos que:

1. A presente Proposta Financeira tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes;
2. Concordamos plenamente com todas as condições estabelecidas no Edital em referência e em seus Anexos;
3. Temos ciência de que, além do pagamento do valor da Concessão, teremos a obrigação de pagar a Tarifa de O&M (Operação e Manutenção), conforme contrato a ser firmado com o Gestor (Associação de Concessionários);
4. Estamos cientes e de acordo com todas as condições da área objeto da concessão e dos trabalhos a serem executados;
5. Assumimos total responsabilidade pela realização dos trabalhos conforme o Plano de Implantação Agrícola (Anexo III) e demais exigências do Contrato de CDRU e da legislação aplicável;
6. Cumpriremos integralmente todas as obrigações e requisitos do Edital em referência.

Atenciosamente,

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

**ANEXO III – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso-
CDRU**

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES

TERMO DE CONTRATO DE CDRU — CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE ENCARGOS DECORRENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E XXXXXXXX.

O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCELO MELO SILVA, nomeado pelo Decreto nº 104.732, de 10 de outubro de 2025, publicado no DOE/AL em 13 de outubro de 2025, portador da matrícula funcional nº 507-0, doravante denominado CONCEDENTE, e a [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA CONCESSIONÁRIA - Razão Social, CNPJ, Endereço e Representante Legal], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, da Lei estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, da Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, do Decreto Estadual nº 90.381/2023, e demais preceitos de direito público aplicáveis.

O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo nº E:01400.0000000060/2024 e da Concorrência Pública (Forma Presencial) nº [Número do Edital]/2026, vinculando-se integralmente aos termos do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), de forma onerosa e resolúvel, do Lote Agrícola nº _____, integrante do Perímetro Irrigado Gavião, situado em São José da Tapera/AL.

1.2. O lote possui área irrigável de _____ ha, conforme descrito no Memorial Descritivo (Anexo I) e no Croqui (Anexo V) constante no processo E:01400.0000000060/2024.

1.3. A concessão fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 (Política Nacional de Irrigação); na Lei estadual nº 9.366, de 9 de setembro de 2024; na Lei estadual nº 9.850, de 31 de março de 2026, que autorizou especificamente a concessão onerosa dos imóveis integrantes do Perímetro Irrigado Gavião; e nas diretrizes técnicas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 59/2025 e do Termo de Referência nº 57/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO

2.1. O lote destina-se exclusivamente à exploração agrícola irrigada, devendo a CONCESSIONÁRIA observar rigorosamente o Plano de Implantação Agrícola (Anexo III do Termo de Referência) apresentado na licitação.

2.2. É vedada a subconcessão, o arrendamento total ou parcial da unidade parcelar, ou qualquer forma de uso que desvirtue a finalidade social, hídrica e produtiva do projeto.

2.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em condições de funcionalidade os bens imóveis e a infraestrutura pública recebidos para uso, respondendo pelos danos que a eles causar, os quais serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE ao final da concessão, na forma da Cláusula Décima Primeira.

2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar, na parte que lhe couber, para a constituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, de associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, em conjunto com os demais concessionários dos lotes do Perímetro Irrigado Gavião, responsável pela administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.787/2013 e do item 21.1 do Termo de Referência, mediante a prática dos atos de sua competência individual necessários à formação da associação, tais como o comparecimento e o voto na assembleia de constituição e a assinatura do respectivo instrumento constitutivo.

2.4.1. O eventual descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 sujeita-se ao mesmo regime de apuração, contraditório e gradação de sanções previsto na Cláusula Nona, apurando-se a conduta individual de cada CONCESSIONÁRIA, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de modo que não responderá pelo atraso na constituição da associação aquela que comprovar ter praticado tempestivamente os atos de sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura.

3.2. Ao término do prazo inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante Termo Aditivo e demonstração de interesse público, observando-se: a) o cumprimento integral de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos; b) a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame; e c) a inexistência de débitos junto à Associação Gestora do Perímetro Irrigado (Tarifas de O&M).

3.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA, podendo o CONCEDENTE retomar o imóvel ao final do prazo estipulado para nova licitação ou outra destinação de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Valor da Outorga: pela concessão do lote, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Estado o valor total de R\$ [Valor Vencedor], em 16 (dezesesseis) parcelas anuais e consecutivas, observado o período de carência de 4 (quatro) anos contado da assinatura deste Contrato, com a primeira parcela vencendo ao final da carência, e reajustadas anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme a proposta financeira e as condições estabelecidas no Edital.

4.2. Inadimplência: o atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida e a juros moratórios calculados com base na taxa SELIC, sem prejuízo das hipóteses de caducidade previstas na Cláusula Décima.

4.3. Tarifa de O&M: a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à Associação Gestora do Perímetro as tarifas de Operação e Manutenção (K1 e K2), nos termos do Caderno de Encargos (Anexo II).

4.4. Energia e Insumos: correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os custos de energia elétrica do lote e demais insumos de produção.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

5.1. A imissão na posse e o início da contagem dos prazos de carência dar-se-ão após o recebimento da Notificação de Início de Operação (Anexo XIII).

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que 100% da área irrigável esteja cultivada em até 4 (quatro) anos, seguindo as metas do cronograma de ocupação (Anexo III).

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA ÁGUA E MEIO AMBIENTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar métodos de irrigação de alta eficiência (localizada), conforme as Diretrizes para Uso da Água e do Solo (Anexo X).

6.2. Deve ser garantida a preservação das Áreas de Reserva Legal e APP, bem como o correto descarte de embalagens de agrotóxicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização designada pela SEAGRI-AL, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá supervisionar o cumprimento das cláusulas contratuais e do Plano de Implantação Agrícola, realizar vistorias periódicas na unidade parcelar, com livre acesso às instalações e aos documentos pertinentes, e propor a aplicação das sanções cabíveis.

7.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará à fiscalização, semestralmente, Relatório de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, contendo o resumo das atividades agrícolas e operacionais realizadas, o progresso em relação às metas do Plano de Implantação Agrícola e as informações sobre insumos utilizados e produção obtida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. Os riscos identificados na Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada na fase preparatória deste certame integram este Contrato para todos os fins, com a alocação de responsabilidades entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA nela estabelecida, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento ou atraso na execução de suas obrigações em decorrência de caso fortuito, força maior, conforme definidos no Código Civil, ou de fato do príncipe, desde que a parte afetada comprove a existência do evento e sua relação direta com o descumprimento, notifique a outra parte e adote as medidas razoáveis para mitigar as consequências.

8.3. Não serão considerados caso fortuito ou força maior, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA: greves ou paralisações de seus empregados ou subcontratados; alterações em suas próprias condições econômico-financeiras; falhas

de equipamentos, maquinário ou instalações por falta de manutenção ou erro de operação; e o atraso ou inadimplemento de seus fornecedores ou subcontratados.

8.4. Persistindo o evento de força maior por mais de 6 (seis) meses, impossibilitando a execução do Contrato, as partes negociarão solução para a sua continuidade ou extinção, sem responsabilidade recíproca, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, às sanções de advertência, multa e declaração de caducidade, isolada ou cumulativamente, conforme a gradação prevista no Anexo XI do Termo de Referência e o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constitui causa de aplicação de sanção, entre outras: o abandono do lote; a adoção de práticas agrícolas que causem danos ao meio ambiente ou ao solo; a transferência do controle societário sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE; e a utilização da área para finalidade diversa da exploração agrícola irrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. O presente Contrato extingue-se por: a) advento do termo contratual; b) encampação; c) caducidade; d) rescisão a pedido da CONCESSIONÁRIA; e) anulação; ou f) extinção da CONCESSIONÁRIA, em caso de falência, liquidação ou dissolução da pessoa jurídica.

10.2. Encampação: poderá ocorrer por razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica, assegurada indenização prévia à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, bem como pelos danos emergentes comprovados.

10.3. Caducidade: será declarada pelo CONCEDENTE, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa, em casos de descumprimento contratual grave, tais como: abandono do projeto por período superior a 6 (seis) meses; não pagamento do Valor da Concessão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; inadimplência reiterada da Tarifa de O&M; transferência do controle societário sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE; e descumprimento reiterado de cláusulas ou penalidades, aí incluída, nos termos do item 2.4.1, a obrigação de cooperação do item 2.4, sempre apurada de forma individualizada. Nesta hipótese, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor contábil dos bens reversíveis ainda não amortizados.

10.4. Rescisão a pedido da CONCESSIONÁRIA: poderá ser pleiteada em caso de descumprimento das obrigações do CONCEDENTE, somente se desvinculando a CONCESSIONÁRIA do Contrato após decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que será ressarcida pelos prejuízos e investimentos não amortizados.

10.5. Anulação: decorrerá de vício de legalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E REVERSÃO

11.1. Com a extinção da concessão, por qualquer motivo, os bens vinculados ao objeto reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, livres e desembaraçados, para garantir a continuidade da exploração produtiva.

11.2. São bens reversíveis a área irrigável e todas as benfeitorias úteis e necessárias nela construídas, como prédios, instalações e equipamentos fixos destinados à irrigação e à produção.

11.3. São bens não reversíveis os tratores, veículos, mobiliário e equipamentos removíveis de beneficiamento ou armazenagem, que a CONCESSIONÁRIA poderá retirar, desde que não cause dano à infraestrutura permanente.

11.4. Salvo na hipótese de encampação, prevista no item 10.2 da Cláusula Décima, os bens reversíveis não serão indenizados, devendo ser entregues em condições de funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E DO REGISTRO DA CDRU

12.1. Salvo disposição em contrário estabelecida nesta cláusula, o direito real de uso ora concedido poderá ser transferido a terceiros, por ato entre vivos ou por sucessão causa mortis, assegurado ao CONCEDENTE o direito de preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 9.366/2024.

12.2. Toda pretensão de transferência deverá ser previamente comunicada, por escrito, ao CONCEDENTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o exercício do direito de preferência; o silêncio no prazo assinalado importará renúncia tácita ao direito de preferência para aquela operação específica.

12.3. A transferência do direito real de uso, bem como qualquer operação que implique a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar formalmente qualquer alteração em seus atos constitutivos no prazo de 15 (quinze) dias após o respectivo registro.

12.4. Este Contrato será formalizado por instrumento público e registrado em livro especial, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei estadual nº 9.366/2024 e dos arts. 1.225, inciso XII, e 1.227 do Código Civil, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente em São José da Tapera/AL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura e publicação do Contrato, encaminhando via registrada à SEAGRI-AL, correndo as despesas de registro por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato somente produzirá efeitos após a divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, providência que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o extrato deste Contrato também será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas — DOE-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Maceió-AL, ____ de _____ de 202__.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ (CPF:)

2. _____ (CPF:)